

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO
2207000405

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

ARTIGO 1.º

Objeto contratual

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, doravante abreviadamente designado por FMUL, na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de análises à qualidade da água da rede predial- consumo humano - e controlo analítico da qualidade do ar interior nos Edifícios Egas Moniz e Reynaldo dos Santos, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, nos termos indicados nos números seguintes e melhor definidos nas especificações técnicas em anexo ao caderno de encargos.
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre previsto no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da prestação de serviços objeto do presente procedimento.

ARTIGO 2.º

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 do presente artigo.

ARTIGO 3.º

Prazo contratual

1. O contrato terá início na data da sua assinatura e manter-se-á por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até um máximo de 2 (duas) prorrogações, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.
2. O contrato considera-se automaticamente renovado pelo período de 12 (dozes) meses se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.
3. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

ARTIGO 4.º

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do prestador de serviços as seguintes:
 - Análises microbiológicas de água para consumo humano nos Edifícios Egas Moniz e Reynaldo dos Santos e de controlo analítico da qualidade do ar interior no Edifício Egas Moniz identificadas na Cláusula 1.ª e Parte II do presente Caderno de Encargos, sob a direção e fiscalização da entidade adjudicante, sem prejuízo da autonomia técnica do adjudicatário.
2. Decorrem igualmente, para o adjudicatário, as seguintes obrigações:
 - Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções das unidades da entidade adjudicante.
 - Comunicar por escrito à entidade adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, qualquer facto, situação, ocorrência ou vicissitude que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e do contrato a celebrar com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;
 - Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar, por escrito ou de forma oral, conforme determinado pela entidade adjudicante, todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que esta entenda necessários;
3. Relativamente à prestação de serviços de análises de águas microbiológicas da Rede Predial e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, nas cláusulas contratuais e nas especificações técnicas anexas, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - A execução do contrato em conformidade com a Legislação que regula o objeto do contrato e demais recomendações da Direção Geral da Saúde;

- Disponibilização de todo o material destinado à colheita e transporte das amostras, de acordo com os parâmetros a analisar, salvaguardando a validade específica de cada um desses parâmetros e o calendário das colheitas;
 - Obrigação de levantamento das amostras dentro dos prazos estabelecidos;
 - Obrigação de emissão de boletins com os resultados das análises no prazo de 10-15 dias úteis, nos quais esteja expressamente indicado se a água analisada cumpre com os requisitos impostos por Lei, em plataforma eletrónica com geração de resultados diretamente para tabela de Excel;
 - O transporte das amostras para análise é da responsabilidade do adjudicatário.
4. Relativamente à prestação de serviços de controlo analítico da qualidade do ar interior do Edifício Egas Moniz da FMUL e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, nas cláusulas contratuais e nas especificações técnicas anexas, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- O laboratório deve realizar as análises através dos métodos de referência referidos na Metodologia de avaliação da qualidade do ar interior em edifícios de comércio e serviços (QAI_1.0) emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente em parceria com a Direção Geral de Saúde como previsto na Portaria n.º 138-G/2021 conjuntamente com a republicação do Decreto-lei n.º 118/2013 pela Lei n.º 52/2018 na sua atual redação;
 - O Laboratório deve utilizar os métodos de referência ou equivalentes e demonstrar implementação de programas de controlo e garantia de qualidade relativas às metodologias de amostragem e medição, de acordo com as normas nacionais e internacionais vigentes na matéria;
 - Disponibilização de todo o material destinado à colheita e transporte das amostras, de acordo com os parâmetros a analisar, salvaguardando a validade específica de cada um desses parâmetros e o calendário das colheitas;
 - Obrigação de levantamento das amostras dentro dos prazos estabelecidos;
 - Obrigação de emissão de boletins com os resultados das análises no prazo de 10-15 dias úteis, nos quais esteja expressamente indicado se o ar analisado cumpre com os requisitos impostos por Lei, em plataforma eletrónica com geração de resultados diretamente para tabela de Excel;
 - O transporte das amostras para análise é da responsabilidade do adjudicatário.
5. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
6. As prestações de serviço objeto do contrato a celebrar devem ser executadas nas instalações dos Edifícios Egas Moniz e Reynaldo dos Santos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, a indicar pormenorizadamente pela entidade adjudicante e entregues em formato digital.
7. A entidade adjudicante garantirá ao adjudicatário o acesso às instalações, acordando com o adjudicatário as normas de identificação do seu pessoal, e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, obrigando-se o adjudicatário a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações da entidade adjudicante.
8. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a prestação do serviço, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

ARTIGO 5.º

Local da prestação dos serviços

Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados no Anexo A e B ao Caderno de encargos

ARTIGO 6.º

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues às entidades adjudicantes em execução dos contratos, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ARTIGO 7.º

Dever de sigilo e confidencialidade

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no tempo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O Adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD) e com o Anexo C do caderno de encargos.

ARTIGO 8.º

Preço base

1. O preço base, para efeitos do presente procedimento pré contratual, é de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, e corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O preço estabelecido no ponto anterior é decomposto nos seguintes Lotes:
 - LOTE 1 – 15.000,00€ (quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- LOTE 2 – 20.000,00€ (vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 3. O preço base foi definido considerando os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.
- 4. Os preços constantes na proposta adjudicada vigorarão sem atualização/revisão, durante o período de vigência do contrato, incluindo em caso de prorrogação.
- 5. O preço referido no número 1 incluem todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à FMUL.

ARTIGO 9.º

Condições de pagamento

1. A FMUL deve pagar ao adjudicatário o valor constante da fatura emitida.
2. O pagamento será efetuado pela FMUL, após a entrega e aceitação de todos os bens adjudicados.
3. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
4. Para o efeito, a FMUL aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o adjudicatário deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU. em caso de dúvida, o Adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx.
5. Até 30.06.2022, as entidades adjudicantes aceitam a receção de faturas através do endereço de correio eletrónico de cada entidade adjudicante ou através do correio postal, endereçado a cada entidade na morada indicada no contrato a celebrar, salvo a(s) fatura(s) emitida(s) pelas Grandes Empresas;
6. Em caso de discordância, por parte da FMUL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. A quantia a pagar pela FMUL deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção da fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
8. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
9. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratuais e legalmente previstos, a FMUL encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
10. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

11. O atraso no pagamento de qualquer (quaisquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza a FMUL a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
12. Os valores contestados pela FMUL e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

ARTIGO 10.º

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 11.º

Modificação objetiva do contrato

O contrato pode ser objeto de modificações objetivas de acordo com o previsto no artigo 312.º do Código do Código dos Contratos Públicos desde que sejam autorizadas pelas entidades adjudicantes.

ARTIGO 12.º

Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá a sua posição contratual ao concorrente classificado pela

ordem sequencial do presente procedimento pré-contratual, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 13.º

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a FMUL pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes previstos para a prestação de serviços objeto do contrato.
2. O valor acumulado das penalidades não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a FMUL decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor global do contrato.
4. Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

ARTIGO 14.º

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

ARTIGO 15.º

Resolução do contrato por parte de cada Entidade Adjudicante

- 1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2. Caso se verifique que o adjudicatário não afete à prestação do serviço, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, as entidades adjudicantes procederão à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

ARTIGO 16.º

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 17.º

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

ARTIGO 18.º

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Contraente público:

- Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa
- Gestor do contrato: Gabriela Susana Ricardo Bispo Fernandes
- Morada: Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa
- Correio eletrónico: gfernandes@medicina.ulisboa.pt

Prestador dos serviços:

- [identificação da entidade]
- [identificação da pessoa de contacto]
- Morada: [●]
- Telefone n.º [●]
- Correio eletrónico [●]

2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

ARTIGO 19.º

Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o prestador de serviços tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa do contraente público, salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

ARTIGO 20.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 21.º

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ARTIGO 22.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 23.º

Proteção de Dados

De acordo com o Anexo C do presente caderno de encargos.

CAPÍTULO V

Cláusulas Técnicas

ARTIGO 24.º

Especificações Técnicas

As especificações técnicas são as constantes do Anexo A ao presente caderno de encargos.

ARTIGO 25.º

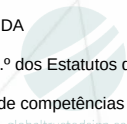
Anexos

Fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos os seguintes anexos:

Anexo A ao Caderno de Encargos – Especificações técnicas;

Anexo B ao Caderno de Encargos – Justificação do preço base;

Anexo C ao Caderno de Encargos – Proteção de dados.

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
MAMEDE ALVES DE CARVALHO
Subdiretor
FACULDADE DE MEDICINA DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA
Conforme o n.º 7 do artigo 24.º dos Estatutos da
Faculdade de Medicina.
Pelo Director, por delegação de competências
Data: 24-05-2022 22:08:37  globaltrustedsign.com